



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PROJETO DE LEI Nº PL 1332 /2013

(Autor: Deputado Joe Valle)

LIDO
Em 06/02/13
M. 1317
Assessoria de Planejamento

ALTERA A LEI Nº 4.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.451 de 23 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

XXXIV – Conselho Tutelar do Recanto das Emas II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
Ph Nº 1332 /2013
Folha Nº 01 BIA

De acordo com a Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – deverá haver preferencialmente um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes.

Art. 3º Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da administração pública local.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos

JOE VALLE

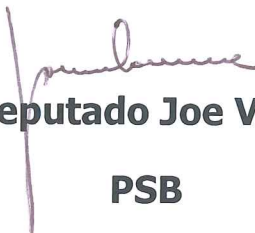


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

Segundo dados da Coletânea de Informações Socioeconômicas publicado pela CODEPLAN em maio de 2007 com dados de 2004, já havia no Recanto das Emas uma população de 102.271 (cento e dois mil, duzentos e setenta e um) habitantes. Segundo informações no sítio eletrônico da Administração Regional, a população do Recanto das Emas já ultrapassa 160.00 (cento e sessenta mil) habitantes.

Considerando que há recomendação expressa do CONANDA no sentido de haver um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes e que na prática a existência de apenas um conselho deixa a população sem o devido atendimento, conclamo os nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.


Deputado Joe Valle
PSB

Setor Protocolo Legislativo
Pl Nº 1332 / 2013
Folha Nº 02 BIA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO No - 139, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos artigos 28 a 31 do seu Regimento Interno e às deliberações da 182ª Assembléia Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente são fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Municípios e das regiões administrativas do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e distrital;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos como forma de afirmação de valores como a diversidade, a pluralidade e a dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao papel do Conselho Tutelar;

Considerando os resultados da Pesquisa "Conhecendo a Realidade" (CONANDA, 2006), que revela a inexistência de Conselhos Tutelares em cerca de 10% dos Municípios brasileiros e graves deficiências no funcionamento da maioria dos já constituídos;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, do CONANDA, que estabelece os primeiros parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil;

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou distrital de defesa dos direitos da criança e do adolescente previsto na Lei nº 8.069, de 1990 e na Constituição Federal.

Art. 3º Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da administração pública local.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um Município, caberá a este distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1332 / 2013
Folha Nº 04 BIA

4 - ASPECTOS SOCIOECONÔMICO DA POPULAÇÃO

4.1 - Indicadores Socioeconômicos da População Urbana

Quadro 2 - População Urbana Residente por Sexo - Recanto das Emas - 2004

Masculino		Feminino		Total	
Número	Percentual	Número	Percentual	Número	Percentual
52.628	51,5	49.643	48,5	102.271	100,0

Fonte: SEPLAN/CODEPLAN – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2004

Quadro 3 - População Urbana Residente por Faixa Etária - Recanto das Emas - 2004

Faixa Etária	População	Percentual
Até 01 ano	3.285	3,2
02 a 04 anos	7.716	7,5
05 a 06 anos	4.581	4,5
07 a 09 anos	7.566	7,4
10 a 14 anos	12.629	12,3
15 a 18 anos	9.284	9,1
19 a 24 anos	11.092	10,8
25 a 29 anos	7.506	7,3
30 a 34 anos	9.495	9,3
35 a 49 anos	20.768	20,3
50 a 59 anos	4.852	4,7
60 anos ou mais	3.497	3,4
Total	102.271	100,0

Fonte: SEPLAN/CODEPLAN – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2004

PORTAL GDF	CIDADÃO	EMPRESAS	SERVIDOR	AGÊNCIA BRASÍLIA
------------	---------	----------	----------	------------------



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1332 / 2013
 Folha Nº 05 BFA

[INÍCIO](#) [SOBRE O RECANTO DAS EMAS](#) [SERVIÇOS](#) [NOTÍCIAS](#) [MÍDIA](#) [SALA DE IMPRENSA](#) [FALE CONOSCO](#)

Conheça o Recanto das Emas

Administração Regional do Recanto das Emas

A Região administrativa do Recanto das Emas foi criada em 28 de julho de 1993, por meio da lei 510/93, com o objetivo de atender ao Programa de Assentamento do Governo do Distrito Federal. Os antigos moradores desta região relatam que quando foram divididos os loteamentos, esta era uma reunião de chácaras, onde se destacava uma espécie de arbusto chamado canela-de-ema. Existia também no local um sítio chamado Recanto, onde vivia grande quantidade de emas, espécie própria do cerrado. Desta forma originou-se o nome Recanto das Emas. A área prevista para dar origem à nova cidade localizava-se entre o Gama e Samambaia e era ocupada por chácaras que pertenciam à Fundação Zoobotânica que foram desapropriadas para distribuição dos primeiros lotes.

A época foram distribuídos 15.619 lotes para inquilinos de várias regiões administrativas, numa previsão de 86 mil habitantes. Hoje o Recanto deixou de ser um simples assentamento e vem se transformando numa das cidades que mais crescem no Distrito Federal. Sua população já ultrapassa os 160 mil habitantes.

O comércio local desenvolve-se rapidamente gerando empregos e renda para os Recantenses, sendo, segundo o Dieese, a cidade do DF que mais ofereceu vagas de emprego no ano de 2007. Com uma área territorial de 101,48 Km², o Recanto das Emas fica a 25,8 km do Plano Piloto e limita-se ao norte com Samambaia, ao sul com o Gama, a leste com Riacho Fundo II e a Oeste com município de Santo Antonio do Descoberto - Goiás.

Administração Regional do Recanto das Emas - ASCOM

O Recanto das Emas conta com belíssimas reservas naturais. Em 1996, por meio da lei 1.188 foi criado o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas. Sua localização é na área delimitada pela chacara Aldeia da paz, compreendendo a cabeceira do córrego Monjolo. No parque há duas cachoeiras, corredeiras, poços, paredões e nascentes. Essas características conferem grande valor paisagístico ao local, proporcionando à comunidade uma área destinada à conservação, visando à manutenção das espécies do cerrado e a garantia da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, além da recreação e lazer em harmonia com a preservação do ecossistema da região.

A principal referência da cidade é o monumento das Emas, localizado na entrada do Recanto. A obra foi transformada em cartão postal por ser considerada também um patrimônio da cidade. O Recanto das Emas hoje é formado por 59 quadras residenciais, contando hoje com 100% de rede de esgoto, 100% de água potável, 95% de iluminação e cerca de 99% de asfalto e drenagem pluvial.



VOCÊ ESTÁ AQUI: [Início](#) [Sobre o Recanto das Emas](#) [Conheça o Recanto das Emas - RA XV](#)

Administração Regional do Recanto das Emas
 Avenida Vargem Benção - Chacará Nº 03 - CEP: 72.605-030
 Telefone: (061) 3333-9019 | E-mail EMAIL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
LEI FEDERAL 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990
LEI DISTRITAL Nº 4.451 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

13
Manoel

Ofício Nº 23/2013 CTREDF

Recanto das Emas- DF, 07/01/2013.

A/C
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JOE VALLE
CLDF
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1332/2013
Folha Nº 06 BIA

O Conselho Tutelar do Recanto das Emas localizado na Quadra 101 A/E 19, Avenida Recanto das Emas, comércio local, Recanto das Emas DF, regulamentado pela Lei Distrital nº 4.451 de 23 de dezembro de 2009 em conformidade com a Lei Federal nº 8069/90, no uso de suas atribuições vem por meio deste informar que a função principal do Conselho Tutelar consiste na fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no ECA. Seus membros são os principais responsáveis para fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes à infância e a adolescência. Os atributos legais de obrigatoriedade e permanência do órgão levam à conclusão de que os serviços prestados pelo Conselho Tutelar além de alta relevância (ECA; artigo 135), são imprescindíveis ao atendimento da população infanto-juvenil, qualquer tipo de embaraço ou interrupção da atuação do CT pode ser, inclusive, caracterizada como crime (ECA; artigo 236). Considerando o princípio constitucional da prioridade absoluta (CF; artigo 227) e o princípio da proteção integral (ECA: artigo 1º), as atividades do CT podem ser classificadas como serviço público essencial. Isso significa que suas atribuições devem ser cumpridas de forma adequada, eficiente, segura e contínua - sem possibilidade de suspensão ou interrupção-, inclusive por força da determinação expressa no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor-CDC, Por isso, como vimos, as propostas de Leis orçamentárias anuais devem contemplar os recursos necessários para o funcionamento, implantação e manutenção eficiente e ininterrupta do CT. Dentro dos gastos devem estar previstas despesas como água, luz, telefone, aluguel e manutenção da sede, salários dos Conselheiros Tutelares, bem como disponibilidade de carro e gasolina etc.(ECA; artigo 134, par. Único). A Constituição Federal relaciona em seu art. 227 direitos destinados a conceder às crianças e adolescentes **absoluta prioridade** no atendimento ao direito à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, lazer, profissionalização, liberdade, integridade etc. Além do que, é dever de todos (Estado, família e sociedade) livrarem a criança e adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Crianças e adolescentes possuem direitos próprios que estão previstos em diversos instrumentos internacionais e na legislação brasileira. No plano internacional, ressalta-se a Convenção sobre o Direito da Criança, aprovada pela ONU, em 1989, e em vigência no Brasil desde 1990; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, aprovada pela ONU em 1990; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração Juvenil e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José). Crianças e adolescentes possuem primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude, programas de prevenção e atendimento especializado aos jovens dependentes de entorpecentes e drogas afins. Este conselho vem informar que para assegurar a equidade de acesso caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter os Conselhos Tutelares observada, preferencialmente, a proporção mínima de um conselho para cada CEM mil habitantes (Resolução nº 139 do CONANDA) tendo em vista que o Recanto das Emas segundo o CODEPLAN-DF em 2011 já possuía uma população de 157.823 habitantes em contraste com Santa Maria que no mesmo senso possuía 123.540 habitantes e ainda a cidade do Gama com 151.429 habitantes e ambas possuem dois Conselhos Tutelares e o Recanto das Emas- DF, com maior número de habitantes só possui um Conselho Tutelar, sem contar o crescimento já existente dentro da cidade e fora dela (Setor Água Quente perto do Santo Antonio do Descoberto-

CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
QUADRA 101 Comércio Local Lote 19 (ao lado posto de saúde nº 02)
Avenida Recanto das Emas – DF CEP: 72.600-123
FONES: (61)3333 2605; 3434-6324
E-MAIL: ctredf@gmail.com


GO) que atendemos, além da nova política habitacional da Secretaria de Habitação que prevê mais de trinta mil moradias para o Recanto das Emas que ainda este ano será executada, fato é que teremos as novas quadras 117 e 118 e a construção de moradias no setor vargem das bênçãos que está sendo desapropriada, por estas razões, este Conselho vem solicitar a alteração da Lei Distrital 4.451 de 23 de dezembro e a mesma contemple mais um conselho Tutelar na cidade do Recanto das Emas para que desta forma paremos de atender **tão somente as prioridades** e passemos a atender todas as demandas existentes atuando contra as violações e na prevenção. Sem mais nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.



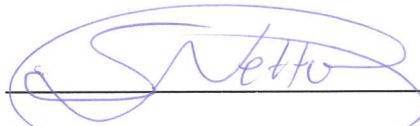
JOSUE SOUZA LOIOLA
CONSELHEIRO TUTELAR COORDENADOR



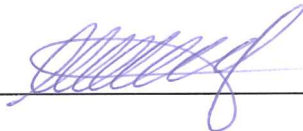
DUCINEIA BARROS VELOSO
CONSELHEIRA TUTELAR SECRETARIA



PEDRO ANTONIO DE MACEDO
CONSELHEIRO TUTELAR



SEVERINO NASCIMENTO DA CRUZ NETO
CONSELHEIRO TUTELAR



CLERES FERREIRA SOUSA
CONSELHEIRO TUTELAR

A CONQUISTA DA CIDADANIA E DE UMA INFÂNCIA DE QUALIDADE É UM PROJETO COMUM, SENDO QUE NO SEU CAMINHO, HAVERÁ VÁRIOS PROBLEMAS, PORÉM, CABE AOS GESTORES ENFRENTÁ-LOS E SUPERÁ-LOS É O SEU GRANDE DESAFIO.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 4.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal, de acordo com os princípios constitucionais da prioridade absoluta, da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente, da descentralização político-administrativa e da participação popular, passam a ser regidos pela presente Lei.

...

Art. 3º Ficam criados, nas regiões administrativas do Distrito Federal, os seguintes Conselhos Tutelares:

- I – Conselho Tutelar de Brasília Sul;
- II – Conselho Tutelar de Brasília Norte;
- III – Conselho Tutelar do Gama I;
- IV – Conselho Tutelar de Brazlândia;
- V – Conselho Tutelar de Sobradinho I;
- VI – Conselho Tutelar de Sobradinho II;
- VII – Conselho Tutelar de Planaltina I;
- VIII – Conselho Tutelar de Planaltina II;
- IX – Conselho Tutelar do Paranoá;
- X – Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante;
- XI – Conselho Tutelar de Ceilândia Norte;
- XII – Conselho Tutelar de Ceilândia Sul;
- XIII – Conselho Tutelar do Gama II;
- XIV – Conselho Tutelar da Estrutural;
- XV – Conselho Tutelar do Guará;
- XVI – Conselho Tutelar do Cruzeiro;
- XVII – Conselho Tutelar de Samambaia Sul;

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1332 / 2013
Folha Nº 08 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- XVIII – Conselho Tutelar de Samambaia Norte;
- XIX – Conselho Tutelar de Santa Maria Sul;
- XX – Conselho Tutelar de Santa Maria Norte;
- XXI – Conselho Tutelar de São Sebastião;
- XXII – Conselho Tutelar do Recanto das Emas;
- XXIII – Conselho Tutelar do Lago Sul;
- XXIV – Conselho Tutelar do Lago Norte;
- XXV – Conselho Tutelar da Candangolândia;
- XXVI – Conselho Tutelar de Águas Claras;
- XXVII – Conselho Tutelar do Riacho Fundo I;
- XXVIII – Conselho Tutelar do Riacho Fundo II;
- XXIX – Conselho Tutelar do Varjão;
- XXX – Conselho Tutelar do Itapoã;
- XXXI – Conselho Tutelar de Vicente Pires;
- XXXII – Conselho Tutelar de Taguatinga Norte;
- XXXIII – Conselho Tutelar de Taguatinga Sul.

Setor Protocolo Legislativo
Ph N° 1332 / 2013
Folha N° 09 BIA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDDHCEDP, CAS, CFGTC e CCJ.

Em, 18/02/2013.


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694